



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrito no CNPJ/MF nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Vice Prefeito, no exercício do cargo de prefeito, Roque Langendolff Feltrin, JUSTIFICA, na forma do art. 24, inc. VIII, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para contratação dos serviços de saneamento básico nos prédios próprios do município, com fornecimento de água e esgoto, haja vista tratar-se de empresa que integra a Administração Pública, criada para esse fim específico. Contratada: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**; CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90. CGM 131425 Valor estimado para o exercício de 2020, R\$ 306.178,90 (trezentos e seis mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos) Rubrica: 3.3.90.39.44.00.00.00.

São Borja, 30 de janeiro de 2020.

ROQUE FELTRIN
Vice Prefeito Municipal
No exercício do cargo de Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 06/2020- CORSAN

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de serviços de distribuição de água e esgoto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, conforme institui a Lei 8.666/93 no seu art. 21, inciso II, dispensada a licitação conforme art. 24, inciso VIII, C/C ARTIGO 26, ambos da Lei 8.666/93.

II – Contratado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; CNPJ/MF n° 92.802.784/0001-90. CGM 131425

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, e se justifica tendo em vista que o serviço de abastecimento de água e distribuição da rede de esgoto é essencial.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi escolhida pelas razões acima elencadas, e por ser a empresa que integra a administração pública destinada a essa finalidade.

V - Justificativa do Preço: A contratação é feita de acordo com as normas vigentes. A fixação do preço advém da aplicação de tarifas que remunerem o serviço de forma adequada fixadas pelo órgão governamental e suas resoluções. Portanto a metodologia do cálculo é pré estabelecida pelas instituições constituídas para este fim.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE FELTRIN
VicePrefeito Municipal
No exercício do cargo de Prefeito

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.